

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ANDIRÁ – PARANÁ

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.

E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020 DO CMAS E CMDCA

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprova a Rotina Geral e dispõe sobre a Rotina Específica Casa da Criança – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa-lar do Município de Andirá, PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei de Criação nº 1.218 de 31/12/1994 com alterações pela Lei Municipal nº 1.952 de 01/07/2009 e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criado por Lei Municipal nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações, e

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério Público, por meio do ofício nº. 1457/2019 enviado à Casa da Criança – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa-lar;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar a Rotina na Instituição Casa-lar, prevista no Decreto Municipal nº 8.920 de 23 de junho de 2020, a fim de aprimorar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa da Criança;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 467/2020 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, enviado ao CMDCA em 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a reunião conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em conjunto, em 18 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º- Aprovar o Documento Rotina Geral, conforme disposto no **ANEXO I** desta Resolução.

Art. 2º- Estabelecer que a Rotina Específica, que por conter atividades peculiar à Casa da Criança, será objeto de documento interno elaborado pela chefe de divisão, com apoio da equipe técnica da Casa da Criança de modo a preservar as informações sigilosas das crianças e adolescente acolhidos.

§1º. A Rotina de que trata o *caput* deste Artigo, será elaborada de acordo com a demanda da Casa da Criança e deverá ser de conhecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, tendo o compromisso de não expor a terceiros.

§2º. A Rotina Específica deverá conter descrições e orientações, no mínimo, quanto a:

- a) Elaboração de Planilha de Medicamentos contendo orientação para ministrar os medicamentos, de acordo com a orientação médica;
- b) Preparo e organização para o deslocamento das crianças e adolescentes acolhidos para o CMEI, Escola, Projetos Sociais e outras atividades externas;
- c) Preparo e organização para a recepção das crianças e adolescentes acolhidos no retorno das atividades mencionadas no item anterior;
- d) Escrita e leitura do Livro de Recados e do Livro Diário das Cuidadoras;
- e) Cuidados com a limpeza e higiene dos cômodos e da limpeza externa da Casa da Criança;
- f) Troca de roupas de cama, mesa e banho;
- g) Modo de preparar e servir os alimentos;
- h) Orientação quanto a maneira de se portar a mesa durante as refeições;
- i) Preparo das atividades coletivas e individuais de acordo com a faixa etária;
- j) Acesso às programações da televisão, computadores e outros equipamentos, de acordo com a faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos;
- k) Modo de lavar e passar roupas, limpar calçados e demais pertences das crianças e adolescentes acolhidos;
- l) Observação e cuidados permanentes da movimentação dos acolhidos na Instituição;
- m) Preparo e organização das atividades e passeios para finais de semana;
- n) Orientação relativa a maneira de acordar e dormir;
- o) Orientação referente ao comportamento e higiene pessoal das crianças e adolescentes acolhidos;
- p) Preparo e organização das brincadeiras, de acordo com a faixa etária.

§3º. A Rotina Específica da Casa da Criança deverá ser organizada por turno de trabalho, dias da semana e finais de semana, devendo ficar de fácil acesso para as servidoras.

§4º. A Rotina Específica da Casa da Criança deverá ser organizada por função, ou seja, tanto para a Agente de Serviços (auxiliar), como para a Cuidadora.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo superior hierárquico que deverá se apoiar nas orientações técnicas e orientações legais. Em caso de dúvidas deverá solicitar apoio da Secretária Municipal de Assistência Social e os profissionais de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 23 de junho de 2020.

Taciana de Souza
Presidente do CMAS

Tatiana da Silva Rabito
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020 DO CMAS E CMDCA DE ANDIRÁ - PR

ANEXO I – ROTINA GERAL

Agente de serviços e Cuidadora	
Chegada ao trabalho	Chegar ao trabalho com vestimentas adequadas; guardar a bolsa em armário fechado; prender os cabelos, se forem longos e higienizar as mãos;
Campainha	Antes de atender ao toque da campainha, visualizar primeiramente no monitor das câmaras, quem está tocando. Somente será permitida a entrada de funcionários internos e externos e de pessoas previstas. Do contrário, a recepção será feita do portão para fora. Se for alguém conhecido que possa oferecer risco para algum dos acolhidos ou funcionários, faça a orientação sem abrir o portão, e diga que naquele momento não poderá abrir o portão e oriente que ligue para a chefe de divisão no telefone da Casa da Criança;
Quando for sair da casa	Toda vez antes de sair da Casa da Criança, olhar os monitores e observar a movimentação de fora com atenção a pessoas desconhecidas e situações que aparentam colocar em risco algum acolhido ou funcionário;
Telefone	Atender ao telefone, sempre dizendo Bom dia/Boa tarde/Boa noite – Casa da Criança;
Ar-condicionado	Sempre que for usar o ar condicionado, deve seguir as orientações da ANVISA, deixando a temperatura entre (23º C a 26º c). Não permitir que os acolhidos tenham acesso ao controle do ar condicionado;
TV	A Programação de TV deve ser de acordo com a faixa etária e não permitir que as crianças e adolescentes acolhidos tenham acesso ao controle da TV. As músicas não devem conter teor sexualizados e vocabulários que vai contra o regramento da Casa da Criança;
Preparo de alimentos	Para o preparo dos alimentos, deverá seguir as instruções técnicas da nutricionista: As mãos deverão estar lavadas e higienizadas. As unhas deverão estar cortadas e sem esmaltes. Usar toca, luvas e máscara; Seguir o cardápio e o modo de preparo dos alimentos; Para cada litro de água é indicado usar uma colher de água sanitária e deixar de molho por 15 minutos. Em seguida é preciso enxaguar em água corrente. “A água corrente faz com que resíduos de terra, ovos de insetos e lagartas se desprendam das folhas e dos alimentos”;
Cronograma dos acolhidos	Ficar atenta ao cronograma diário das crianças e adolescentes acolhidos - de modo a prepará-los com a higiene e troca de roupas;
Objetos	Guardar facas, estiletes e objetos que ofereçam risco, no arquivo com chaves, na cozinha; Manter as chaves longe do alcance dos acolhidos.